



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 40/2022**  
**(Republicação)**

**PREÂMBULO:**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 414/2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE, do dia 15/06/2022, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 40/2022**, do tipo “**menor preço**”, **por lote, no regime de empreitada por menor preço unitário**, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para o objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 45.140/2017, de 19 de outubro de 2017, pela Portaria Normativa TC nº 10, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017, pela Portaria TCE-PE nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como observará o disposto no Acórdão TCE-PE nº 540/2011.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I – Especificações dos Serviços;**

**Anexo II – Especificações Detalhadas – Equipamentos;**

**Anexo III – Especificações Detalhadas – Serviços;**

**Anexo IV - Funcionalidades Mínimas do *Software* de Gerenciamento e de Bilhetagem;**

**Anexo V - Relação de Unidades e Endereços para Distribuição de Equipamentos;**

**Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato.**

A licitação observará o local e horários a seguir:

<b>Recebimento das propostas até: 16/12/2022 às 8 (oito) horas (horário oficial de Brasília)</b>	
<b>Início da sessão de disputa de preços: 16/12/2022 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília)</b>	
<b>Sistema eletrônico utilizado: PE INTEGRADO</b>	
<b>Processo Eletrônico: 0133.2022.COLI.PE.0041.TCE-PE</b>	
<b>Endereço eletrônico do sistema: <a href="http://www.peintegrado.pe.gov.br">www.peintegrado.pe.gov.br</a></b>	
<b>Pregoeiro: Eduardo Felix Maia</b>	<b>E-mails: <a href="mailto:glcd-l@tce.pe.gov.br">glcd-l@tce.pe.gov.br</a></b>
<b>Endereço: Edifício-Sede, Rua da Aurora 885, Sala 403, 4º andar, Boa Vista, Recife-PE.</b>	

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

- 1.2. Para participar da licitação é necessário prévio cadastro do licitante no sistema eletrônico utilizado neste processo. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Portal Rede Compras de Pernambuco (<http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/no-redecompras>).
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br).
- 1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no PE-INTEGRADO e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

## **2. OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos (máquinas digitais impressoras, copiadoras e multifuncionais, com técnico residente, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva no local de instalação dos equipamentos e fornecimento de peças e material de consumo, bem como software de gerenciamento e bilhetagem de impressão) e prestação de serviços de reprografia (impressão/cópia com fornecimento de papel A4), com prazo de execução contratual de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ATIVIDADE: 01.122.0991.4411.0000**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00**

## **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- 4.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 4.3.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 4.4.** Ficarão impedidas de participar:
- 4.4.1.** empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
  - 4.4.2.** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 4.4.3.** empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;
  - 4.4.4.** pessoas físicas e jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - 4.4.5.** pessoas físicas, associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 4.5.** As condições de participação no subitem 4.4 anterior serão verificadas pelo Pregoeiro após o encerramento da etapa competitiva (lances), sem prejuízo de posterior verificação, a qualquer tempo, pelo TCE-PE.
- 4.6.** Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## **5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

- 5.1.** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do portal de compras governamentais, no endereço: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br).
- 5.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**5.4.** Recomendamos obter junto à Gerência de Compras Eletrônicas – Suporte ao Sistema PE INTEGRADO – outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônico por intermédio do e-mail: [rcfaleconosco@sad.pe.gov.br](mailto:rcfaleconosco@sad.pe.gov.br) ou pelos telefones (81) 3183-7823, 3183-7746 e 3183-7748.

## **6. PROPOSTA**

**6.1.** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

**6.2.** A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter:

**a)** descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

**b)** especificação do preço unitário do item que compõe o objeto licitado, o qual será totalizado automaticamente pelo sistema.

**6.3.** Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

**6.4.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

**6.5.** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

**6.7.1. Para a aceitação final da proposta de preços e como forma de aferir a sua exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante com o menor preço final após etapa de lances composição de custos de todos os itens que compõem o objeto da contratação constantes do item 2.1. do Anexo I a este edital.**

**6.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.8.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

**6.9.** Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

- a) A habilitação do licitante com menor preço após a etapa de lance será feita por meio de consulta eletrônica ao Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE), expedido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco quanto aos documentos por ele abrangidos;
- b) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito de licitação quando não for possível fazê-lo por intermédio do Certificado de Registro de Fornecedores (CADFOR-PE);
- c) **Na impossibilidade da realização da habilitação na forma das alíneas “a” e “b” anteriores, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no subitem 7.2 a seguir para o e-mail: [glcd-l@tce.pe.gov.br](mailto:glcd-l@tce.pe.gov.br).**

7.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

### **Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **Regularidade Fiscal:**

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**Regularidade Trabalhista:**

- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

**Qualificação técnica:**

- h) atestado comprovando aptidão, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, na execução de serviços de *outsourcing* de impressão utilizando equipamentos (impressoras e/ou multifuncional) e volume de impressão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para esta licitação;
- h.1)** serão aceitos somatórios de atestados para fins de atingimento do quantitativo mínimo previsto para habilitação;
- h.2)** o atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que possibilitem a identificação correta do contratante e do fornecedor, tais como: nome, CNPJ e endereço do emitente do documento; nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu ao emitente; e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- h.3)** o atestado apresentado deverá ter como comprovante de sua veracidade cópias de contratos em vigor, ou já finalizados.
- h.4)** os atestados deverão ser acompanhados de documentos dos fabricantes, tais como catálogos, manuais, fichas técnicas ou páginas de internet impressas (com data e hora de acesso), que comprovem a compatibilidade dos equipamentos e do (s) *software* (s) com as especificações técnicas detalhadas nesta licitação.
- i) declaração do licitante de que realizou visita “*in loco*”, tomando ciência do local da prestação dos serviços. Esta visita “*in loco*” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 7 (sete) às 12 (doze) horas, até o dia anterior à data da abertura do certame. A vistoria deverá ser agendada junto ao Departamento de Bens e Serviços (DBS) do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), localizado na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife- PE, CEP 50050-910, Telefone: (81) 3181-7625 ou pelo e-mail: [dbs@tce.pe.gov.br](mailto:dbs@tce.pe.gov.br);
- i.1) Não desejando realizar a visita “*in loco*”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas e ambiente tecnológico dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.**

**Qualificação Econômico-financeira**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- j) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (sistema do processo judicial eletrônico) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- k.1) A certidão descrita na alínea “k” somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea “j”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;**
- k.2) Em caso de certidão positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.**
- l) Caberá ao licitante obter a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
- 7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, para fins de aplicação do §1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo Pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.**
- 7.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

## **8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 8.1.** O critério de julgamento será o de **menor preço, por lote**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste Edital.
- 8.2.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.3.** A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 8.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - b)** que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
  - c)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 8.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 8.7.** A partir da abertura da etapa competitiva, o tempo estimado para disputa dos itens será de **5 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do auto-encerramento que ocorrerá no intervalo de 0 a 30 minutos.**
- 8.8.** A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.9.1. O sistema do PE-Integrado não permite configurar valor mínimo para lances, motivo pelo qual essa licitação terá lances livres.**
- 8.9.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.10.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.13.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

**6.13.1. Para a aceitação final da proposta de preços e como forma de aferir a sua exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante com o menor preço final após etapa de lances composição de custos de todos os itens que compõem o objeto da contratação constantes do item 2.1. do Anexo I a este edital.**

**8.14.** Havendo aceitação da proposta mais bem classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.15.** Realizada a negociação, o Pregoeiro procederá com a habilitação na forma do **item 7** deste Edital.

**8.16.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.17.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.18.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

**8.19.** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

**8.20.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**8.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

**8.22.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- 8.23.** A sessão poderá ser suspensa caso julgado necessária pelo Pregoeiro, sendo que a data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.24.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## **9. DILIGÊNCIA**

- 9.1.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.2.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 9.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio do e-mail ([glcd-l@tce.pe.gov.br](mailto:glcd-l@tce.pe.gov.br)). As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página do sistema PE-Integrado.
- 10.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.
- 10.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.
- 10.4.** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.
- 10.5.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

de 17/07/2002.

- 10.6.** Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados para o e-mail ([glcd-1@tce.pe.gov.br](mailto:glcd-1@tce.pe.gov.br)).
- 10.7.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.9.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 10.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11.** As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-las subir para decisão final.
- 10.12.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.13.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

## **11. CONTRATAÇÃO**

### **11.1. FORMALIZAÇÃO**

- 11.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 11.1.2.** O prazo para início da execução do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Contratada da ordem de serviço.
- 11.1.3.** A licitante vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.
- 11.1.4.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades.
- 11.1.5.** No ato da contratação, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.
- 11.1.6.** Para a contratação e da emissão de nota de empenho, é necessário que o licitante vencedor



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

esteja cadastrado no e-Fisco/CADFOR.

- 11.1.7.** A não realização do cadastramento ou de sua atualização, a que se refere o subitem anterior, no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da homologação do certame, será considerado como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes desta conduta.
- 11.1.8.** A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato.
- 11.1.9.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.1.10.** A CONTRATADA poderá contatar com a Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual (GFAC) do TCE-PE, por intermédio do telefone **(81) 3181-7632** ou pelo e-mail: [gfac-l@tce.pe.gov.br](mailto:gfac-l@tce.pe.gov.br), para obter informações sobre a assinatura do termo de contrato, a contratação e a emissão da nota de empenho.

## **11.2. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.2.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **11.3. PAGAMENTO**

- 11.3.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, reconhecimento da prestação dos serviços (atesto) pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS) do TCE-PE.
- 11.3.2.** O fornecedor deve encaminhar a Nota Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhada das respectivas certidões de regularidade, na página da *internet* do Tribunal, na aba “PRINCIPAIS SERVIÇOS → ENVIO DE NOTA FISCAL”, no seguinte link: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/envio-de-notas-fiscais>.
- 11.3.3.** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do TCE-PE.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- 11.3.4.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo “E-fisco”, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.
- 11.3.5.** O TCE-PE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários, nos termos da legislação específica. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 11.3.6.** O TCE-PE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.3.7.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 11.4.1.** A execução do objeto contratado deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta da CONTRATADA.
- 11.4.2.** Caso o serviço prestado seja diferente do objeto descrito neste Edital, ou apresentar defeitos ou falhas, será considerado não entregue. A contagem do prazo de início de execução não será interrompida em decorrência de serviço rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente deste atraso.
- 11.4.3.** A ordem de serviço e nota de empenho poderão ser encaminhadas via e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).
- 11.4.4.** O objeto da contratação será recebido, provisória e definitivamente, por servidor designado pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS) do TCE-PE, que registrará no sistema de Gestão de Contratos, os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.4.6.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do cumprimento da obrigação contratual, a prestação poderá ser recusada de pronto, mediante termo de recusa, não se



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

efetivando o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

- 11.4.7.** É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da integridade da obrigação prestada, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos e incorreções ou quando se apresentar danificado ou com suas características alteradas, em razão dos materiais empregados e/ou de transporte, descarga, montagem, instalação ou outra situação que não possa ser imputada ao TCE-PE.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Portaria Normativa do TCE-PE nº 10/2017, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017.

**12.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** apresentar documentação falsa;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** comportar-se de modo inidôneo;
- d)** não mantiver a proposta;
- e)** deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** fizer declaração falsa.

**12.3.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

**I -** advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

**II -** multa, nos seguintes termos:

- a)** pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- b)** pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c)** pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d)** pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e)** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n<sup>os</sup> 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

**III -** impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.4.** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I -** atraso injustificado na execução do contrato;
- II -** inexecução total ou parcial do contrato.

**12.5.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

**12.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**12.7.** O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrada judicialmente.

**12.8.** Objetivando evitar dano ao erário, o Diretor-Geral do TCE-PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

**12.9.** A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I -** Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**II - Diretor-Geral do TCE-PE: multa.**

- 12.10.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 12.11.** Na estipulação das sanções deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.4.** Na impossibilidade de realização da adequação da proposta ou negociação na sessão pública, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, encaminhar a proposta ajustada para o e-mail: [glcd-l@tce.pe.gov.br](mailto:glcd-l@tce.pe.gov.br). A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação.
- 13.5.** A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**.
- 13.6.** Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página deste Tribunal na internet ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) no link \Transparência\Licitações\Anexos a Editais e Respostas a Esclarecimentos e Impugnações) e facultativamente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 13.7.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet nos seguintes endereços: [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) no link \Transparência\Licitações\Em Andamento, no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). podendo também ser solicitado através dos e-mails: [glcd-l@tce.pe.gov.br](mailto:glcd-l@tce.pe.gov.br). As respostas aos pedidos de





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico do TCE-PE mencionado no **item 13.6**.

**13.8.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**13.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 01 de dezembro de 2022.

**Eduardo Felix Maia - Pregoeiro**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**1. JUSTIFICATIVA**

**1.1.** O objetivo desta contratação é identificar e selecionar no mercado empresa especializada em serviços de locação de equipamentos e de reprografia (impressão/cópia com fornecimento de papel A4) capaz de atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para os próximos anos, em função do encerramento do atual Contrato TC nº 02/2017 no dia 09/02/2023.

**1.2.** A título exemplificativo, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, a Portaria SGD/ME nº 844 de 14 de fevereiro de 2022 estabelece como obrigatória a utilização do modelo de *outsourcing* de impressão, admitindo outros modelos apenas em caráter excepcional e desde que devidamente justificados.

**1.3.** Considerando que a moderna gestão pública deve buscar a otimização de seus recursos e considerando ainda a utilização dos serviços de *outsourcing* de impressão em outros órgãos de referência, tais como a Procuradoria-Geral da República (PGR), o Supremo Tribunal Federal (STF), a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, é possível apontar uma série de vantagens operacionais e financeiras para justificar a utilização do modelo, tais como:

- Eliminação de investimentos iniciais elevados com a aquisição de equipamentos;
- Redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- Redução de custo unitário de impressão através do uso de máquinas locadas por prazo mais longo;
- Extinção de contratos de manutenção e de assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de inteira responsabilidade do prestador de serviços;
- Gestão centralizada do serviço de impressão, o que possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- Eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis;
- Redução significativa de interrupções do serviço, através da implantação e aplicação de acordos de níveis de serviço (SLA) prestado;
- Eliminação das atividades de gestão de estoques, de compras e de acondicionamento de insumos e consumíveis;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- Maior agilidade nas ampliações ou reduções demandadas ao parque de impressão; e
- Uniformização e padronização dos produtos finais de impressão.

#### **1.4. AGRUPAMENTO POR LOTE ÚNICO**

**1.4.1.** Por razões técnicas e de viabilidade econômica, todo o conjunto de equipamentos e de serviços deverá ser fornecido por uma única empresa.

**1.4.2.** A eventual contratação de mais de uma empresa para a prestação dos serviços de *outsourcing* de impressão aumentaria a complexidade da gestão de contratos. Geraria também uma maior complexidade de gestão de soluções de TI utilizadas diante da possibilidade de utilização de diferentes softwares de gerenciamento e de bilhetagem, o que dificultaria o trabalho de hospedagem, de padronização de relatórios e de segurança na rede.

**1.4.3.** Além disso, um número maior de empresas aumentaria a vulnerabilidade de segurança da informação diante do acesso de diferentes funcionários externos ao ambiente do TCE-PE. Aumentaria, ainda, o risco de redução de interesse por parte de fornecedores diante de itens com quantidades reduzidas e pouco atrativas para uma contratação de longo prazo.

**1.4.4.** Considerando ser esta uma prática comum do mercado, entende-se não haver prejuízo à competitividade no agrupamento por lote único.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos (máquinas digitais impressoras, copiadoras e multifuncionais, com técnico residente, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva no local de instalação dos equipamentos e fornecimento de peças e material de consumo, bem como *software* de gerenciamento e bilhetagem de impressão) e prestação de serviços de reprografia (impressão/cópia com fornecimento de papel A4), conforme especificações descritas nos **Anexos II, III e IV** ao Processo de Contratação nº 122/2022 – Pregão (Eletrônico) nº 40/2022 e com base no Estudo Técnico Preliminar DBS nº 01/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL DE IMPRESSÕES	ESTIMATIVA ANUAL DE IMPRESSÕES	QUANTIDADE	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (RS)	VALOR TOTAL MÁXIMO (RS)
1	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo impressora laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, monocromática, velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 432.653-9)			7	60	155,01	65.104,20
2	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo máquina copidora, scanner e			16	60	341,16	327.508,80



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

	impressora multifuncional monocromática laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, médio porte, velocidade mínima de impressão de 40 páginas por minuto, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 432.654-7)						
3	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo máquina copiadora, scanner e impressora multifuncional monocromática laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, pequeno porte, velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 306.397-6)			37	60	208,12	462.026,40
4	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo máquina copiadora, scanner e impressora multifuncional colorida laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, pequeno porte, velocidade mínima de impressão de 20 páginas por minuto, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 516.509-1)			25	60	439,16	658.740,00
5	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo máquina copiadora, scanner e impressora multifuncional monocromática laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, médio porte, velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto, com suporte para papel tamanho A3 a A6, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 432.655-5)			1	60	787,32	47.239,20
6	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo máquina copiadora, scanner e impressora multifuncional colorida laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, médio porte, velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 432.656-3)			1	60	527,67	31.660,20



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

7	Serviço de fotocópia - preto e branco, em papel A4, sem operador (E-Fisco: 215.535-4)	45.256	543.072		60	0,10	271.536,00
8	Serviço de fotocópia - preto e branco, em papel A3, sem operador (E-Fisco: 345.081-3)	50	600		60	0,40	1.200,00
9	Serviço de fotocópia - colorida, em papel A4, sem operador (E-Fisco: 215.533-8)	3.830	45.960		60	0,47	108.006,00
10	Serviço de suporte técnico e de reposição de suprimentos e substituição de componentes de manutenção, com exigência de técnico residente (E-Fisco: 215.089-1)			1	60	6.099,00	365.940,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE</b>							<b>2.338.960,80</b>

**2.2.** As quantidades de equipamentos e de cópias foram definidas com base nos cálculos apresentados no item 3.2 (ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS).

**2.3.** O escopo de serviços inclui:

- a) equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, em regime de locação, devidamente instalados com todos os recursos necessários, incluindo estabilizadores ou transformadores de voltagem, configurados e em funcionamento.
- b) atualização periódica dos equipamentos fornecidos de modo a garantir a modernização do parque de reprografia e o atendimento de demanda futura.
- c) substituição de equipamentos ou peças danificadas por equivalente, obrigatoriamente originais do fabricante do equipamento fornecido.
- d) fornecimento de insumos, consumíveis e suprimentos (cartucho de toner, cilindros, reveladores, fusores, grampos, kits de manutenção etc.) preferencialmente originais do fabricante do equipamento fornecido.
- e) fornecimento de papel no tamanho A4, sem timbre, com gramatura de no mínimo 75g/m2.
- f) serviço “*in loco*” de suporte técnico e treinamento inicial para equipe do suporte técnico do CONTRATANTE para utilização dos equipamentos, bem como o serviço “*in loco*” de manutenção preventiva e corretiva, durante o horário de expediente do CONTRATANTE.
- g) técnico residente para as atividades relacionadas à execução do contrato nas dependências da sede do CONTRATANTE em regime de dedicação integral.
- h) fornecimento e atualização gratuitos de solução de gestão do ambiente de impressão, para gerenciamento e monitoramento dos equipamentos instalados em rede, com informações sobre níveis de abastecimento de papel e toner, necessidade de manutenção e contabilização das impressões de cada equipamento.

**2.4.** Todos os equipamentos locados deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, aceitando-se como comprovação a apresentação de nota fiscal de aquisição.

**2.5.** Os itens 2, 5 e 6 deverão obrigatoriamente disponibilizar solução nativa de OCR (*Optical*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

*Character Recognition*, ou reconhecimento óptico de caracteres).

**2.6.** A título de aceitabilidade da especificação técnica de velocidade de impressão, será considerada válida a velocidade mínima em página por minuto (ppm) para papel A4, conforme ISO/IEC 24734.

**2.7.** A contratação deverá contemplar todas as unidades do TCE-PE indicadas no Anexo IV deste Edital.

**2.8.** Todos os equipamentos deverão possuir, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware como forma de permitir a auditoria dos serviços.

**2.9.** O (s) fabricante (s) dos equipamentos ofertados deverá (rão) possuir programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado de suprimentos obedecendo ao sistema de logística reversa, de acordo com o disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

**2.10. Em caso de divergência entre a descrição do item no E-Fisco e no Anexo I, prevalecerá esta última.**

### **3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. VALOR MÁXIMO**

**3.1.1.** O valor total máximo para esta contratação é de **R\$ 2.338.960,80** (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

**3.1.2.** Em virtude da natureza do objeto, o preço será composto por um valor mensal fixo, correspondente à soma dos valores individuais de locação dos equipamentos e do valor referente ao serviço de suporte técnico e de reposição de suprimentos e substituição de componentes de manutenção com exigência de técnico residente, e por um valor mensal variável de acordo com a demanda de impressão/cópia e solicitação da resma de papel A4.

#### **3.2. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

**3.2.1.** O quantitativo de estações de impressão monocromáticas a serem contratadas (61) foi definido com base no quantitativo existente no atual contrato (71) e nas confirmações de possibilidade de exclusão de máquinas em 9 (nove) unidades administrativas, que passarão a utilizar as impressoras multifuncionais disponíveis nos corredores dos edifícios da sede, e de eliminação de 1 (uma) máquina na reprografia.

**3.2.2.** O quantitativo de estações de impressão coloridas a serem contratadas (26) foi definido com base na manutenção de 1 (um) equipamento na reprografia e na inclusão de 25 (vinte e cinco) novas máquinas, não contempladas no contrato atualmente vigente, em unidades administrativas diversas. Esta quantidade adicional foi baseada no número de impressoras coloridas próprias do TCE-PE atualmente em uso e devidamente ajustado com base em respostas dos segmentos quanto à necessidade ou não de sua manutenção.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**3.2.3.** A estimativa de quantidade de impressões em preto e branco no formato A4 foi definida com base na média dos últimos 3 (três) anos (2020, 2021 e 2022), considerando o consumo total estimado para 2022 - calculado com a multiplicação por 2 (duas) vezes do consumo atestado nos 6 (seis) primeiros meses do ano - como o mais representativo da realidade esperada para o TCE-PE nos próximos anos e estabelecendo um peso de 60% (sessenta por cento) para o mesmo e pesos de 20% (vinte por cento) para cada um dos anos anteriores para o cálculo da média anual.

**P&B - A4**

Quantidade de impressões (2020)	Quantidade de impressões (2021)	Quantidade de impressões (2022)	Total de impressões	Média anual*	Média mensal
510.124	747.424	485.948	1.743.496	543.078	45.256
* $(Qtde. impressões\ 2020 * 20\%) + (Qtde. impressões\ 2021 * 20\%) + (Qtde. impressões\ 2022 * 60\%)$					

**3.2.4.** Para o formato A3, considerando a baixa demanda para este tipo de impressão ao longo dos últimos anos e a inexistência de histórico de consumo em 2022, foi estimado um quantitativo mensal de 50 (cinquenta) cópias, totalizando uma média anual de 600 (seiscentas) cópias.

**3.2.5.** A estimativa de quantidade de impressões em cores foi definida com base na média dos últimos 3 (três) anos (2020, 2021 e 2022) da única máquina atualmente contratada (reprografia), considerando o consumo total estimado para 2022 - calculado com a multiplicação por 2 (duas) vezes do consumo atestado nos 6 (seis) primeiros meses do ano - como o mais representativo da realidade esperada para o TCE-PE nos próximos anos e estabelecendo um peso de 60% (sessenta por cento) para o mesmo e pesos de 20% (vinte por cento) para cada um dos anos anteriores para o cálculo da média anual.

**3.2.6.** Ao volume total de impressões foram adicionadas 81.000 (oitenta e uma mil) cópias, quantitativo aproximado baseado em levantamento realizado pela Gerência de Informação e Apoio Tecnológico (GIAT) nos contadores nativos dos equipamentos próprios em uso no período entre 2020 e 2022.

**CORES - A4**

Quantidade de impressões (2020)	Quantidade de impressões (2021)	Quantidade de impressões (2022)	Total de impressões	Média anual*	Média mensal
7.172	5.750	27.286	121.208 (40.208+81.00)	45.956	3.830



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

			0)		
* (Qtde. impressões 2020 * 20%) + (Qtde. impressões 2021 * 20%) + (Qtde. impressões 2022 * 60%) + (81.000/3)					

#### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará por Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

#### 5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 123/2006

Em função do valor máximo para a contratação superar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e considerando que os demais benefícios do referido instrumento legal estarão garantidos às ME e EPP, preservando a isonomia e a possibilidade da obtenção da proposta mais vantajosa, opta-se por não restringir a competição, reduzindo assim eventuais riscos da realização de certame infrutífero que acarretaria em prejuízos por decorrência da necessidade da repetição do procedimento licitatório.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

##### 6.1. INSTALAÇÃO

**6.1.1.** A instalação dos equipamentos somente deverá ser efetuada pela CONTRATADA após recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS).

**6.1.2.** A CONTRATADA deverá comunicar com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante justificativa, eventual impossibilidade de cumprir o prazo de montagem ou desmontagem dos equipamentos.

**6.1.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como pelo cumprimento das normas de segurança elétrica e estrutural na montagem e desmontagem dos equipamentos.

##### 6.2. TREINAMENTO

**6.2.1.** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da conclusão da instalação de todos os equipamentos, realizar pelo menos 1 (um) treinamento presencial na solução instalada, ministrado por profissionais da equipe de sua equipe ou elencados por esta.

**6.2.2.** O treinamento será realizado em dia e horário agendados previamente com o Departamento de Bens e Serviços (DBS).





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- 6.2.3.** Para as inspetorias regionais, o treinamento deverá ser realizado de forma virtual.
- 6.2.4.** O conteúdo do treinamento deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação de todos os tipos de equipamentos e serviços previstos, incluindo no mínimo as seguintes tarefas:
- 6.2.4.1.** Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos.
  - 6.2.4.2.** Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas.
  - 6.2.4.3.** Instruções básicas de operação dos softwares propostos.
  - 6.2.4.4.** Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.
  - 6.2.4.5.** Interpretação das mensagens de sinalização e alerta dos equipamentos, minimamente para atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.
  - 6.2.4.6.** Utilização da impressora através dos diversos dispositivos de entrada, como USB ou rede TCP/IP.
  - 6.2.4.7.** Utilização do sistema de impressão através da utilização de senhas.
  - 6.2.4.8.** Utilização de impressão duplex.
- 6.2.5.** Os materiais, aparatos tecnológicos e equipamentos necessários à realização do treinamento, bem como a respectiva logística de organização, deverão ser organizados pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar local e recursos audiovisuais que se fizerem necessários.
- 6.2.6.** A CONTRATADA disponibilizará as instruções do treinamento em formato eletrônico para que o CONTRATANTE possa fazer a divulgação internamente.
- 6.2.7.** Todo treinamento e sua documentação deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE e passarão a fazer parte do seu acervo documental.
- 6.2.8.** Toda e qualquer despesa relacionada ao treinamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

## **7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 7.1.** Os serviços serão prestados conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos no Anexo II.
- 7.2.** O início da execução do serviço somente deverá ser efetuado pelo licitante vencedor após recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS), nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.
- 7.3.** A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada via *e-mail*, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

7.4. A nota de empenho não é considerada ORDEM DE SERVIÇO.

## **8. RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

### **8.1. RECEBIMENTO**

8.1.1. Os equipamentos deverão ser recebidos:

- a) provisoriamente, pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS), após verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada e condições estabelecidas neste TR, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

### **8.2. PRAZO**

8.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

8.2.2. O prazo indicado no item anterior leva em consideração o atual cenário do mercado de equipamentos de impressão, fortemente impactado pela falta global de semicondutores, componentes essenciais para a fabricação deste tipo de bem.

8.2.3. Não serão aceitos pelo CONTRATANTE quaisquer custos referentes a serviços e acessórios, tais como: transporte do equipamento e fornecimento de estabilizadores ou transformadores de voltagem.

8.2.4. O não cumprimento dos prazos acima mencionados implicará a aplicação de sanções administrativas previstas na Portaria Normativa TC nº 10/2017.

### **8.3. LOCAL DE ENTREGA**

8.3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita diretamente nos endereços indicados no Anexo IV, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

8.3.2. A data e o horário de entrega poderão ser previamente agendados com a unidade responsável pelo recebimento.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **9.1. Obrigações da CONTRATADA:**

I - fornecer o objeto do contrato de acordo com o respectivo Edital e seus anexos;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

II - fornecer equipamentos novos, sem uso e em linha de produção, atendendo as exigências deste Anexo I que serão atestadas quando da sua instalação, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

III - instalar e realizar a configuração inicial dos equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo emitir neste momento laudo técnico sobre a compatibilidade do equipamento com o ambiente de rede (servidores, sistema operacional etc), a instalação elétrica, o espaço físico, refrigeração e condições ambientais de cada local ao qual será destinado;

IV - demonstrada e fundamentada a incompatibilidade pela CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, as alterações ou ajustes necessários e autorizará a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA, devendo esta emitir novo laudo técnico no qual declare que o ambiente de rede, instalação elétrica, espaço físico, condições ambientais, entre outros, estão compatíveis com o perfeito funcionamento dos equipamentos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da referida autorização;

V - a CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá instalar as máquinas localmente. Todos os equipamentos deverão funcionar em rede;

VI - ministrar treinamento na utilização e primeiro atendimento para técnicos da TCE-PE;

VII - ministrar treinamento no software de gerenciamento a ser fornecido pela CONTRATADA para o servidor do CONTRATANTE designado como fiscal do contrato;

VIII - desmontar e remover os equipamentos ao fim da vigência contratual;

IX - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

X - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/93;

XI - manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

XII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XIII - aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

XIV - comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;

XV - fornecer todas as atualizações relativas aos softwares ofertados durante a vigência da garantia;

XVI - após início do contrato, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVII - correrão às expensas da CONTRATADA todos os materiais de consumo e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, entre eles, papel tamanho A4, com gramatura de no mínimo 75g/m<sup>2</sup>, toner, revelador, cilindro, grampos etc. Além desses materiais, devem ser fornecidos estabilizadores ou transformadores para cada equipamento instalado que opere a 110V;

XVIII - quando não for possível realizar o conserto no local de instalação, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras em perfeito estado de funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente;

XIX - a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental;

XX - correrão às expensas da CONTRATADA impostos, fretes, taxas, seguros e despesas de quaisquer natureza necessárias ao perfeito funcionamento máquinas;

XXI - a CONTRATADA arcará com todas as despesas de instrução e treinamentos dos operadores e usuários das máquinas, devendo realizá-los nos locais onde estão instaladas;

XXII - realizar a leitura mensal do medidor das máquinas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser assinado por servidor do CONTRATANTE lotado no local da instalação da máquina. A mesma deve ser apresentada ao CONTRATANTE, que realizará o atesto;

XXIII - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE;

XXIV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES (Anexo V);

XXV - comunicar as ocorrências que influenciem no gerenciamento dos privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, na eventualidade de tais privilégios necessitarem ser revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão dos profissionais sob sua responsabilidade;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

XXVI - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

**9.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

I - receber o objeto, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas neste termo, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - disponibilizar espaço físico e mobiliário necessários à instalação e acomodação do técnico da CONTRATADA;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

## **10. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**10.1.** A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento permanente de todos os requisitos técnicos e funcionais, bem como os níveis de serviço definidos no Edital que deu origem à contratação, durante toda a vigência do contrato.

**10.2.** O presente Acordo de Níveis de Serviços passará a vigorar a partir do mês subsequente ao do início de execução dos serviços.

**10.3.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de modo que os chamados sejam atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, exceto nos finais de semana e feriados, e solucionados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do atendimento. O chamado será considerado solucionado quando a CONTRATADA fornecer uma solução definitiva para o atendimento ou uma solução de contorno que restabeleça o funcionamento normal do serviço dentro do prazo.

**10.4.** Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser recolhidos pela CONTRATADA e substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, caso não sejam cumpridos os prazos definidos no item 10.3.

**10.5.** No caso de interrupção de funcionamento parcial ou integral do equipamento por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos sem que haja a devida solução por parte da CONTRATADA, haverá glosa integral do valor unitário mensal de locação devido;

**10.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) técnico residente com vínculo empregatício



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

devidamente comprovado, na sede da CONTRATANTE, em regime de expediente, das 7h às 13h, 5 (cinco) dias por semana (30 horas semanais) - exceto feriados - para suporte técnico, reposição de suprimentos e monitoramento de toda a solução (sistema de gestão de chamado técnico e requisição dos suprimentos, monitoramento e controle de impressoras e suprimentos, alertas de erros, suporte remoto), abrangendo todas as localidades da sede do CONTRATANTE.

**10.7.** No caso das 6 (seis) inspetorias regionais, o serviço de suporte técnico e de reposição de suprimentos e substituição de componentes de manutenção, com exigência de técnico residente, será realizado por funcionários terceirizados de TI disponibilizados pelo CONTRATANTE e devidamente treinados pela CONTRATADA para a operação das máquinas alocadas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da conclusão da instalação de todos os equipamentos.

**10.8.** O índice de chamados atendidos e solucionados nos respectivos prazos, conforme acima delineado, será calculado em percentual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = (A / M) * 100$$

Onde:

I = índice de chamados atendidos e solucionados;

A = total de chamados atendidos e solucionados no prazo, no mês de faturamento;

M = total de chamados atendidos, no mês de faturamento.

**10.9.** Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os índices de chamados dentro do prazo predefinido que, ao serem desrespeitados determinarão glosas específicas nos custos dos serviços contratados, conforme especificados a seguir:

<b>Índice de chamados atendidos no prazo</b>	<b>Percentual de glosa aplicado sobre o valor total da fatura mensal</b>
80% a 100%	faixa de tolerância, não há aplicação de glosa
50% a 79,9%	glosa de 1%
20% a 49,9%	glosa de 2%
Abaixo de 20%	glosa de 3% e MULTA

**10.10.** Na hipótese de apuração de percentuais iguais ou inferiores a 20% (vinte por cento) do índice de chamados em apreço, além da glosa de 3% (três por cento) sobre o valor total da fatura mensal, considerar-se-á descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação da pena de multa por inexecução parcial do objeto.

**10.11.** A aferição dos níveis de serviços será efetuada mensalmente, por meio de relatório específico gerado pelo CONTRATANTE disponível no software a ser utilizado para o registro de chamados, oportunizando-se à CONTRATADA solicitar um relatório parcial a qualquer momento.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**10.12.** Excepcionalmente, os chamados não atendidos no prazo poderão ser desconsiderados pelo CONTRATANTE para o cômputo de total de chamados do mês de faturamento quando decorrerem de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pelo Fiscal do Contrato.

**10.13.** Por ocasião da renovação contratual, é facultado às partes celebrantes a revisão dos Acordos de Níveis de Serviços, no que tange aos critérios, fatores e fórmulas de cálculo.

## **11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** O fornecedor deve encaminhar a Nota Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhada das respectivas certidões de regularidade, na página da internet do Tribunal, na aba “PRINCIPAIS SERVIÇOS → ENVIO DE NOTA FISCAL”, no seguinte link: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/envio-de-notas-fiscais>

**11.2.** Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no sistema “E-fisco”.

**11.3.** Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

**11.4.** A não realização do cadastramento, a que se refere os subitens anteriores, ou sua atualização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, será considerado como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes deste comportamento.

**11.5.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS) do TCE-PE, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

**11.6.** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do TCE-PE.

**11.7.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo “E-fisco”, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

**11.8.** O TCE-PE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**11.9.** O TCE-PE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**11.10.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Normativa do TCE-PE nº 10/2017, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 25 de abril de 2017.

## **13. TERMO DE CONTRATO**

O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

### **13.1. VIGÊNCIA**

**13.1.1.** Com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a vigência do contrato terá início com sua assinatura, tendo como termo final o prazo de 60 (sessenta) meses contados da emissão da ordem de serviço a ser emitida após a instalação de todos os equipamentos, inclusive nas inspeções regionais, sem possibilidade de prorrogação.

**13.1.2.** Justifica-se a contratação no prazo indicado no inciso anterior pelo quantitativo de equipamentos que demanda investimento financeiro inicial elevado para a CONTRATADA, valor que pode ser diluído na execução de um contrato mais longo e, desta forma, seja capaz de assegurar uma proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, um prazo maior facilita a logística de instalação e desinstalação de equipamentos sem paralisação de serviços, bem como assegura a curva de vida útil das impressoras adequada às necessidades do TCE-PE.

**13.1.3.** A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade,





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

### **13.2. FISCALIZAÇÃO**

**13.2.1.** O contrato será fiscalizado por responsável designado pelo TCE/PE, que anotará no sistema de Gestão de Contratos do TCE/PE os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

## **14. OBSERVÂNCIA À SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO**

14.1 A CONTRATADA deverá respeitar a Política de Segurança da Informação estabelecida pela CONTRATANTE, Resolução TC nº 16/2014 durante a realização de atividades relacionadas à contratação.

14.2 A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo de Informações, conforme modelo constante no Anexo V do Edital.

14.3 Caso a CONTRATADA ofereça o sistema de gerenciamento e de bilhetagem das impressões em nuvem, o mesmo só poderá ser aceito mediante declaração que garanta a integridade, disponibilidade e segurança, conforme a Resolução TC nº 16/2014.

14.4 Em relação à gestão do software de bilhetagem, a CONTRATADA deverá possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, não havendo a possibilidade de manipulação dos dados de bilhetagem por parte da mesma.

14.5 Toda instalação dos equipamentos deverá ser acompanhada por pessoal técnico do CONTRATANTE.

14.6 Será exigido dos colaboradores da CONTRATADA que realizarão serviços e que terão acesso físico ao local que seja mantida a confidencialidade das informações, que incluem procedimentos internos, senhas, registros fotográficos e quaisquer outros dados que exponham o CONTRATANTE.

14.6 O pessoal técnico da CONTRATADA deverá estar devidamente identificado com crachá e uniforme da empresa.

## **15. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES**

**15.1.** Os licitantes poderão contatar com a GLCD - Gerência de Licitações e Contratações Diretas (e-mail: [glcd-l@tce.pe.gov.br](mailto:glcd-l@tce.pe.gov.br)), pelos telefones (81) 3181-7611 ou 3181-7694, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao objeto desta contratação.

**15.2.** Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Edital de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos produtos oferecidos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS - EQUIPAMENTOS**

**Item 1 – IMPRESSORA A4 PB**

- Funcionalidades: impressão
- Tecnologia de impressão: laser ou LED ou jato de tinta pigmentado
- Velocidade de impressão: no mínimo de 30 ppm em formato A4
- Primeira página: no mínimo 10 segundos
- Qualidade: mínimo de 1.200 x 1200 dpi
- Ciclo de trabalho mensal: até 30.000 páginas
- Processador: mínimo de 350 MHz
- Linguagem: emulação PCL6, PS3
- Tela de toque ou visor de LCD ou LED com no mínimo 2 (duas) linhas
- Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100 ou superior
- Memória: mínimo de 128 MB
- Bandejas de entrada de papel: multiuso no mínimo 50 folhas, bandeja 1 no mínimo 250 folhas
- Duplex: automático
- Bandeja de saída de papel: no mínimo 100 folhas
- Tamanhos do papel: ofício, carta, A4, A5, A6, envelopes
- Tipos de papel: papel comum, colorido, timbrado, pré-impreso, reciclado, etiquetas
- Peso do papel: de 75 a 160 g/m<sup>2</sup>
- Equipamentos novos, sem uso e em linha de produção
- Referências: **HP 408dn, Lexmark MS421dn, Ricoh SP 3710DN, Kyocera ECOSYS P2235dn ou similar**

**Item 2 – MULTIFUNCIONAL A4 MÉDIO PORTE PB**

- Funcionalidades: impressão, cópia, digitalização



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- Tecnologia de impressão: laser ou LED ou jato de tinta pigmentado
- Velocidade de impressão e cópia: no mínimo de 40 ppm em formato A4
- Resolução de impressão: mínimo de 600 x 600 dpi
- Ciclo mensal de no mínimo: 125.000 páginas
- Processador: mínimo de 1.0 GHz
- Linguagem: emulação PCL6, PS3
- Tela de toque com no mínimo 7”
- Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100 ou superior
- Memória: mínimo de 1GB
- Bandejas de entrada de papel: multiuso no mínimo 100 folhas, bandeja 1 no mínimo 500 folhas
- Duplex: automático CÓPIA E IMPRESSÃO
- Bandeja de saída de papel: no mínimo 250 folhas
- Tamanhos do papel: ofício, carta, A4, A5, A6
- Tipos de papel: papel comum, colorido, timbrado, pré-impreso, reciclado
- Peso do papel: de 75 a 200 g/m2
- Resolução da cópia: no mínimo de 600 x 600 dpi
- Alimentador automático de originais duplex com no mínimo 50 fls., com tecnologia de passagem única ou reversa
- Resolução de digitalização mínima de 600X600 dpi
- Formato de saída de documento digitalizado: TIFF, JPEG, PDF pesquisável e PDF/A (nativo ou embarcado), permitindo enviar por e-mail, salvar em local da rede e salvar em USB
- Suporte a “impressão retida”: impressão não iniciada após o envio pelo computador até que o usuário faça a liberação na impressora por meio de login e senha ou PIN integrado no AD individual (funcionalidade poderá ser habilitada em um ou mais dos equipamentos a critério do CONTRATANTE)
- Armazenamento de no mínimo 32GB
- Equipamentos novos, sem uso e em linha de produção
- Deve permitir a execução e desenvolvimento de soluções embarcadas e ser totalmente compatível com o software de gerenciamento e bilhetagem
- Referências: **HP E52645dn, Lexmark MX622adhe, Ricoh IM 550F, Kyocera ECOSYS**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**M3655idn ou similar**

**Item 3 – MULTIFUNCIONAL A4 PEQUENO PORTE PB**

- Funcionalidades: impressão, cópia, digitalização
- Tecnologia de impressão: laser ou LED ou jato de tinta pigmentado
- Velocidade de impressão e cópia: no mínimo de 30 ppm em formato A4
- Resolução de impressão: mínimo de 600 x 600 dpi
- Volume mensal de páginas recomendado: 5.000 páginas
- Processador: mínimo de 400 MHz
- Linguagem: emulação PCL6, PS3
- Tela de toque com no mínimo 4”
- Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100 ou superior
- Memória: mínimo de 256MB
- Bandejas de entrada de papel: multiuso no mínimo 50 folhas, bandeja 1 no mínimo 250 folhas
- Duplex: automático CÓPIA E IMPRESSÃO
- Bandeja de saída de papel: no mínimo 50 folhas
- Tamanhos do papel: ofício, carta, A4, A5, A6
- Tipos de papel: papel comum, colorido, timbrado, pré impresso, reciclado
- Peso do papel: de 75 a 160 g/m<sup>2</sup>
- Resolução da cópia: no mínimo de 600 x 600 dpi
- Resolução de digitalização mínima de 600X600 dpi
- Formato de saída de documento digitalizado: TIFF, PDF, JPG e PDF pesquisável, PDF pesquisável pode ser nativo, embarcado ou via servidor
- Alimentador automático de originais duplex com no mínimo 35 fls., com tecnologia de passagem única ou reversa
- Suporte a “impressão retida”: impressão não iniciada após o envio pelo computador até que o usuário faça a liberação na impressora por meio de login e senha ou PIN integrado no AD individual (funcionalidade poderá ser habilitada em um ou mais dos equipamentos a critério do CONTRATANTE)
- Equipamentos novos, sem uso e em linha de produção



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- Referências: **HP E4254f, Lexmark MX522adhe, Ricoh IM 430F, Kyocera ECOSYS M2040idw ou similar**

**Item 4 – MULTIFUNCIONAL A4 PEQUENO PORTE COR**

- Funcionalidades: impressão, cópia, digitalização
- Tecnologia de impressão: laser ou LED ou jato de tinta pigmentado
- Velocidade de impressão e cópia: no mínimo de 20 ppm cor e preta
- Resolução de impressão: mínimo de 1.200 x 1.200 dpi
- Volume mensal de páginas recomendado: 4.000 páginas
- Processador: mínimo de 400 MHz;
- Linguagem: emulação PCL6, PS3
- Tela de toque com no mínimo 4”
- Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100 ou superior
- Memória: mínimo de 512MB
- Bandejas de entrada de papel: multiuso no mínimo 50 folhas, bandeja 1 no mínimo 250 folhas
- Duplex: automático na cópia e impressão
- Bandeja de saída de papel: no mínimo 100 folhas
- Tamanhos do papel: ofício, carta, A4, A5, A6
- Tipos de papel: papel comum, colorido, timbrado, pré impresso, reciclado
- Peso do papel: de no mínimo 75 a 180 g/m<sup>2</sup>
- Resolução de cópia e digitalização: no mínimo de 600 x 600 dpi
- Alimentador automático de originais duplex com no mínimo 50 fls., com tecnologia de passagem única ou reversa
- Formato de saída de documento digitalizado: TIFF, PDF, JPG e PDF pesquisável, PDF pesquisável pode ser nativo, embarcado ou via servidor
- Suporte a “impressão retida”: impressão não iniciada após o envio pelo computador até que o usuário faça a liberação na impressora por meio de login e senha ou PIN integrado no AD individual (funcionalidade poderá ser habilitada em um ou mais dos equipamentos a critério do CONTRATANTE)
- Equipamentos novos, sem uso e em linha de produção



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- Deve permitir a execução e desenvolvimento de soluções embarcadas e ser totalmente compatível com o software de gerenciamento e bilhetagem
- Referências: **HP E57540dn, Lexmark CX522ade, Ricoh IM C300F, Kyocera ECOSYS M5526cdw ou similar**

**Item 5 – MULTIFUNCIONAL A3 PB**

- Funcionalidades: impressão, cópia, digitalização
- Tecnologia de impressão: laser ou LED ou jato de tinta pigmentado
- Velocidade de impressão e cópia: no mínimo de 30 ppm em formato A4
- Resolução de impressão: mínimo de 600 x 600 dpi
- Ciclo mensal de no mínimo: 50.000 páginas
- Processador: mínimo de 1.0 GHz
- Linguagem: emulação PCL6, PS3
- Tela de toque com no mínimo 7”
- Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100 ou superior
- Memória: mínimo de 1GB
- Bandejas de entrada de papel: multiuso no mínimo 100 folhas, bandeja 1 no mínimo 500 folhas
- Duplex: automático CÓPIA E IMPRESSÃO
- Bandeja de saída de papel: no mínimo 250 folhas
- Tamanhos do papel: ofício, carta, A3, A4, A5, A6
- Tipos de papel: papel comum, colorido, timbrado, pré-impreso, reciclado
- Peso do papel: de 75 a 256 g/m<sup>2</sup>
- Resolução da cópia: no mínimo de 600 x 600 dpi
- Alimentador automático de originais duplex com no mínimo 100 fls., com tecnologia de passagem única ou reversa
- Resolução de digitalização mínima de 600X600 dpi
- Formato de saída de documento digitalizado: TIFF, JPEG, PDF pesquisável e PDF/A (nativo ou embarcado), permitindo enviar por e-mail, salvar em local da rede e salvar em USB
- Armazenamento de no mínimo 32GB



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- Equipamentos novos, sem uso e em linha de produção
- Deve permitir a execução e desenvolvimento de soluções embarcadas e ser totalmente compatível com o software de gerenciamento e bilhetagem
- Referências: **HP E82640z, Lexmark MX931dse, Ricoh MP 4055, Kyocera TASKalfa 3010i ou similar**

**Item 6 – MULTIFUNCIONAL A4 MÉDIO PORTE COR**

- Funcionalidades: impressão, cópia, digitalização
- Tecnologia de impressão: laser ou LED ou jato de tinta pigmentado
- Velocidade de impressão e cópia: no mínimo de 30 ppm cor e preta, em formato A4
- Resolução de impressão: mínimo de 1.200 x 1.200 dpi
- Ciclo mensal de no mínimo: 20.000 páginas
- Processador: mínimo de 1.0 GHz
- Linguagem: emulação PCL6, PS3;
- Tela de toque com no mínimo 7”
- Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade. Rede Ethernet 10/100 ou superior
- Memória: mínimo de 1GB
- Bandejas de entrada de papel: multiuso no mínimo 100 folhas, bandeja 1 no mínimo 250 folhas
- Duplex: automático na cópia e impressão
- Bandeja de saída de papel: no mínimo 100 folhas
- Tamanhos do papel: ofício, carta, A4, A5, A6
- Tipos de papel: papel comum, colorido, timbrado, pré impresso, reciclado
- Peso do papel: de no mínimo 75 a 220 g/m<sup>2</sup>
- Resolução de cópia e digitalização: no mínimo de 600 x 600 dpi
- Alimentador automático de originais duplex com no mínimo 50 fls., com tecnologia de passagem única ou reversa
- Formato de saída de documento digitalizado: TIFF, JPEG, PDF pesquisável e PDF/A (nativo ou embarcado), permitindo enviar por e-mail, salvar em local da rede e salvar em USB
- Suporte a “impressão retida”: impressão não iniciada após o envio pelo computador até que o usuário faça a liberação na impressora por meio de login e senha ou PIN integrado no AD



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

individual (funcionalidade poderá ser habilitada em um ou mais dos equipamentos a critério do CONTRATANTE)

- Armazenamento de no mínimo 32GB
- Equipamentos novos, sem uso e em linha de produção
- Deve permitir a execução e desenvolvimento de soluções embarcadas e ser totalmente compatível com o software de gerenciamento e bilhetagem
- Referências: **HP E 57540, Lexmark CX622ade, Ricoh IM C300F, Kyocera ECOSYS M6235cidn ou similar**





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Serviços de reposição de suprimentos e substituição de componentes de manutenção**

- I. A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis e em condições de funcionamento pleno.
- II. Todos os consumíveis, peças e acessórios deverão ser preferencialmente originais do fabricante dos equipamentos.
- III. Toda a substituição deverá ser de fácil operacionalização, para que funcionários do CONTRATANTE devidamente treinados pela CONTRATADA possam executar os serviços básicos como substituição do cartucho ou toner, remoção de atolamentos e configuração básica dos equipamentos, nas inspetorias regionais.
- IV. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso, dentre outros), assim como os reparos nos equipamentos, deverão ser executados na sede do TCE-PE exclusivamente pelo técnico residente da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos no item 10 do Anexo I.
- V. Todo o fornecimento de papel de 75gr/m2 alcalino branco no formato A4 para as estações de impressão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- VI. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte (incluindo para as inspetorias regionais), distribuição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos no Edital e seus Anexos, bem como poderá propor a logística a ser utilizada na reposição dos suprimentos, desde que em comum acordo com o CONTRATANTE.
- VII. A CONTRATADA deverá contemplar a instalação de um pequeno almoxarifado, em local a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, com capacidade para armazenar os suprimentos em quantidade suficiente, a ser definida mediante acompanhamento de consumo mensal em cada equipamento, para suprir demandas de unidades da sede e das inspetorias regionais por um período mínimo de 2 (dois) meses.
- VIII. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, retirando os mesmos no período máximo de 3 (três) meses.

**Serviços de suporte técnico e manutenção**

- I. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) técnico residente com vínculo empregatício



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

devidamente comprovado, na sede da CONTRATANTE, em regime de expediente, das 7h às 13h, 5 (cinco) dias por semana (30 horas semanais) - exceto feriados -, para suporte técnico, reposição de suprimentos e monitoramento de toda a solução (sistema de gestão de chamado técnico e requisição dos suprimentos, monitoramento e controle de impressoras e suprimentos, alertas de erros, suporte remoto), abrangendo todas as localidades da sede do CONTRATANTE.

- II. A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte técnico local na modalidade presencial, *on-site*, para o atendimento das necessidades do CONTRATANTE e dentro do escopo especificado no Edital e seus Anexos.
- III. Os serviços de suporte técnico local terão por finalidade a resolução de problemas e recuperação de falhas das estações de impressão.
- IV. São os seguintes os principais serviços de suporte técnico local:
  - a) gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas;
  - b) garantir o funcionamento e prestar assistência técnica nos equipamentos;
  - c) prover orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização das estações de impressão;
  - d) auxiliar na resolução de pequenos problemas como configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação de softwares, desatolamento de papel e configuração do painel de controle, ajustando e definindo recursos e funcionalidades simples;
  - e) instalar, distribuir, remover, configurar e/ou trocar componentes ou peças e remanejar estações de impressão dentro da estrutura do CONTRATANTE;
  - f) havendo necessidade de manutenção externa, substituir a estação de impressão por equipamento ou acessório reserva, em especificação igual ou superior, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços expresso no item 10 do Anexo I;
  - g) controlar a abertura de chamados técnicos através de solução para gestão de serviços, assim como acompanhar seu andamento, visando cumprir o Acordo de Níveis de Serviços;
  - h) utilizar quando possível a estrutura de suporte técnico do fabricante dos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, desde que garantido o cumprimento do Acordo de Nível de Serviços.
- V. A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico e mobiliário necessários à instalação e acomodação do profissional da CONTRATADA.
- VI. A CONTRATADA deverá prover todos os recursos computacionais (estação de trabalho e aplicativos) e ferramentas necessárias à realização dos serviços de suporte técnico e de manutenção local.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- VII. A CONTRATADA deverá utilizar kits de manutenção preferencialmente originais do fabricante dos equipamentos para todas as estações de impressão disponibilizadas.
- VIII. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo controle de substituição de peças de manutenção, bem como pela retirada dos kits de manutenção vencidos.
- IX. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo patrimônio do CONTRATANTE à sua disposição durante a vigência do contrato.
- X. Os custos relativos à substituição de peças de manutenção tanto preventiva quanto corretiva, incluindo a mão de obra, deverão estar contemplados nos custos mensais de locação dos equipamentos, não sendo aceito nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

**Solução para gestão de serviços**

- I. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta própria na internet que permita a gestão proativa do contrato através de acompanhamento de chamados técnicos e de solicitações de suprimentos.
- II. A solução deverá oferecer:
  - a) abertura de chamados;
  - b) criação de níveis de acesso e administração por usuários e por grupos de usuários;
  - c) acompanhamento de evolução dos incidentes e de solicitações de apoio em aberto ou concluídas, por períodos;
  - d) acompanhamento do inventário completo dos equipamentos instalados;
  - e) demonstração da produção média de cada equipamento;
  - f) disponibilização de chat *online* para realização de atendimento nível 1, com tempo de resposta não superior a 60 (sessenta) segundos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**ANEXO IV**

**FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E DE BILHETAGEM**

- I. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que permita o gerenciamento e a bilhetagem em um único software totalmente integrado;
- II. O CONTRATANTE deverá disponibilizar servidor para que a CONTRATADA possa instalar a solução de gestão do ambiente de impressão, ou parte dela, devendo a solução ser compatível com:
  - a) ambiente virtualizado, compatível com o VMware;
  - b) Windows Server 2019 ou superior.
- III. O acesso à interface web deverá ser realizada através de protocolo HTTPS;
- IV. A interface gráfica deverá ser disponibilizada obrigatoriamente no idioma português do Brasil e opcionalmente no idioma Inglês ou Espanhol;
- V. O sistema deverá ser totalmente configurável, não exigindo a mão-de-obra de analistas para programação ou criação de “scripts” para customização;
- VI. Deverá ser homologado para pelo menos um navegador (Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge);
- VII. O sistema deverá:
  - a) permitir autenticação única por sistema no nível individual do usuário;
  - b) permitir bilhetagem quando a rede estiver on-line e off-line; quando a rede estiver off-line, os dados deverão ser enviados quando a mesma for restabelecida;
  - c) permitir controle das impressões por usuários;
  - d) permitir controle das cópias por usuários (somente para os equipamentos que solicitem solução embarcada);
  - e) fornecer controle via relatórios na interface web ao gestor local;
  - f) disponibilizar local onde cada usuário do sistema consiga visualizar suas impressões;
  - g) permitir a definição de cotas não bloqueantes por usuários ou departamento e a geração de relatórios de utilização de cotas;
  - h) permitir geração de alertas por e-mail das cotas;
  - i) permitir o agendamento para envio automático, por e-mail, de relatórios gerenciais aos gestores das áreas;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

- j) permitir definição de cotas pelo valor monetário;
- k) permitir exportação de dados para aplicativo de planilha;
- l) possuir módulo “cliente” para instalação em estações que possuam impressoras locais;
- m) capturar novos equipamentos instalados na rede de forma automática “plug & play”;
- n) possuir manuais em Português, além da documentação do sistema disponível em WEB;
- o) fornecer funcionalidades para administração e gerenciamento da solução;
- p) permitir importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através do Microsoft Active Directory;
- q) incluir automaticamente em uma das extremidades do papel (rodapé, lateral ou parte superior do documento) de cada página impressa o login do usuário e a data e hora de impressão;
- r) permitir o envio do arquivo para uma única fila de impressão e liberar em qualquer multifuncional da rede após autenticação do usuário (somente para os equipamentos que solicitem solução embarcada);
- s) permitir a liberação da impressão com autenticação do usuário através de crachá ou usuário e senha ou PIN (somente para os equipamentos que solicitem solução embarcada);
- t) permitir a contabilização de cópias e digitalizações realizadas pelos usuários (somente para os equipamentos que solicitem solução embarcada);
- u) possibilitar criar múltiplas regras de impressão por usuário, departamento ou impressora, contendo no mínimo as seguintes funções:
  - w.1) conversão das impressões coloridas de forma automática para preto e branco;
  - w.2) conversão das impressões simplex de forma automática para duplex;
  - w.3) limitar a impressão por dia e/ou horário, impedindo a impressão fora do horário estipulado.
- v) permitir a definição de custos por página, diferenciando custos para impressão em:
  - x.1) mono e cor;
  - x.2) simplex e duplex.
- w) possuir acompanhamento visual do volume de impressão em:
  - y.1) mono e cor;
  - y.2) usuários que mais imprimem;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

y.3) impressoras que mais imprimem.

- VIII. Especificamente em relação à bilhetagem, o sistema deverá assegurar que a captura e contabilização de todos os documentos impressos realizados em cada um dos equipamentos com histórico (log) contenha as seguintes informações, a serem disponibilizadas em relatórios:
- a) data e hora de impressão;
  - b) nome e tamanho do documento;
  - c) número de páginas monocromática;
  - d) número de páginas coloridas;
  - e) simples ou frente-verso;
  - f) usuário;
  - g) nome do equipamento;
  - h) estação de trabalho;
  - i) servidor de impressão.
- IX. O sistema também deverá permitir a emissão de relatórios em formatos PDF, HTML e CSV, com as seguintes informações:
- a) volume das impressões por centros de custos, agrupados em, no mínimo, dois níveis hierárquicos; e
  - b) volume das impressões por usuário.
- X. **A CONTRATADA também poderá oferecer softwares distintos para gerenciamento de impressões e bilhetagem, desde que devidamente justificada a opção e atendidas todas as exigências técnicas solicitadas nos itens anteriores.**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**Distribuição de equipamentos por locais**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Impressora A4 (7)	1	SEDE (Térreo Edif. D. Helder) - Gerência de Transportes (GETR)
		1	SEDE (3º andar Edif. D. Helder) - Gerência de Tesouraria e Controle Financeiro (GETE)
		1	SEDE (2º andar Edif. Nilo Coelho) - Departamento de Controle Estadual (DCE)
		1	SEDE (3º andar Edif. Nilo Coelho) - Núcleo de Engenharia (NEG)
		1	SEDE (4º andar Edif. Nilo Coelho) - Departamento de Controle Municipal (DCM)
		1	SEDE (4º andar Edif. Nilo Coelho) - Núcleo de Auditorias Especializadas (NAE)
		1	SEDE (4º andar Edif. Nilo Coelho) - Gerência Regional Metropolitana Norte (GEMN)
2	Multifuncional A4 médio porte monocromática (16)	1	SEDE (1º andar Edif. Nilo Coelho) - corredor
		1	SEDE (2º andar Edif. Nilo Coelho) - corredor
		1	SEDE (3º andar Edif. Nilo Coelho) - corredor
		1	SEDE (4º andar Edif. Nilo Coelho) - corredor
		1	SEDE (5º andar Edif. Nilo Coelho) - corredor
		1	SEDE (6º andar Edif. Nilo Coelho) - corredor
		1	SEDE (3º andar Edif. D. Helder) - corredor
		1	SEDE (4º andar Edif. D. Helder) - corredor
		1	SEDE (9º andar Edif. D. Helder) - corredor



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

		1	SEDE (térreo Edif. Ruy Lins) - Gerência de Documentação e Memória Institucional (GEDM)
		1	IRAR
		1	IRBE
		1	IRGA
		1	IRPA
		1	IRPE
		1	IRSU
3	Multifuncional A4 pequeno porte monocromática (37)	1	SEDE (Térreo Edif. Nilo Coelho) - Gerência de Biblioteca (GEBI)
		1	SEDE (Térreo Edif. Nilo Coelho) - Gerência de Protocolo e Expedição (GEPE)
		1	SEDE (1º andar Edif. Nilo Coelho) - Gerência de Informação e Apoio Tecnológico - backup (GIAT)
		1	SEDE (Térreo Edif. D. Helder) - Ouvidoria (OUVI)
		1	SEDE (2º andar Edif. D. Helder) - Procuradoria Jurídica (PROJUR)
		1	SEDE (5º andar Edif. D. Helder) - Ministério Público de Contas - Secretaria (MPCO)
		1	SEDE (5º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Procurador Geral (MPCO01)
		1	SEDE (5º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Procurador Gilmar Lima (MPCO02)
		1	SEDE (5º andar Edif. D. Helder) - Gabinete da Procuradora Maria Nilda (MPCO04)
		1	SEDE (5º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Procurador Gustavo Massa (MPCO05)
		1	SEDE (5º andar Edif. D. Helder) - Gabinete da Procuradora Eliana Lapenda (MPCO07)
		1	SEDE (5º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Procurador Guido Rostand (MPCO08)





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

		1	SEDE (5º andar Edf. D. Helder) - Gabinete do Procurador Cristiano Pimentel (MPCO09)
		1	SEDE (5º andar Edf. D. Helder) - Gabinete da Procuradora Germana Laureano (MPCO11)
		1	SEDE (5º andar Edf. D. Helder) - Gerência de Criação e Marketing (GCRI)
		1	SEDE (6º andar Edf. D. Helder) - Auditoria Geral (AUGE)
		1	SEDE (6º andar Edf. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro-Substituto Marcos Flávio (GAU01)
		1	SEDE (6º andar Edf. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro-Substituto Adriano Cisneiros (GAU02)
		1	SEDE (6º andar Edf. D. Helder) - Gabinete da Conselheira-Substituta Alda Magalhães (GAU03)
		1	SEDE (6º andar Edf. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro-Substituto Luiz Arcoverde Filho (GAU04)
		1	SEDE (6º andar Edf. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro-Substituto Ricardo Rios (GAU05)
		1	SEDE (6º andar Edf. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro-Substituto Ruy Ricardo (GAU07)
		1	SEDE (6º andar Edf. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro-Substituto Marcos nóbrega (GAU09)
		1	SEDE (6º andar Edf. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro-Substituto Carlos Pimentel (GAU10)
		1	SEDE (6º andar Edf. D. Helder) - Gerência de Jornalismo (GEJO)
		1	SEDE (7º andar Edf. D. Helder) - Gabinete da Presidência (GPRES)
		1	SEDE (7º andar Edf. D. Helder) - Assessoria da Presidência (ASPRES)
		1	SEDE (7º andar Edf. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Carlos Neves (GC04)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

		1	SEDE (7º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Dirceu Rodolfo (GC07)
		1	SEDE (7º andar Edif. D. Helder) - Gerência de Cerimonial (GCER)
		1	SEDE (7º andar Edif. D. Helder) - Gerência de Legislação (GLEG)
		1	SEDE (7º andar Edif. D. Helder) - Gerência de Controle de Expediente (GEXP)
		1	SEDE (8º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Valdecir Pascoal (GC01)
		1	SEDE (8º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Ranilson Ramos (GC02)
		1	SEDE (8º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Carlos Porto (GC03)
		1	SEDE (8º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Marcos Loreto (GC05)
		1	SEDE (8º andar Edif. D. Helder) - Gabinete da Conselheira Teresa Duere (GC06)
4	Multifuncional A4 pequeno porte colorida (25)	1	SEDE (2º andar Edif. Nilo Coelho) - Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS)
		1	SEDE (2º andar Edif. Nilo Coelho) - Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS)
		1	SEDE (2º andar Edif. Nilo Coelho) - Gerência de Obras e Serviços de Engenharia (GEOS)
		1	SEDE (3º andar Edif. Nilo Coelho) - Núcleo de Engenharia (NEG)
		1	SEDE (4º andar Edif. Nilo Coelho) - Departamento de Controle Municipal (DCM)
		1	SEDE (6º andar Edif. Nilo Coelho) - Diretoria de Gestão e Governança (DGG)
		1	SEDE (6º andar Edif. Nilo Coelho) - Gerência de Informações Estratégicas e Inteligência (GINF)
		1	SEDE (5º andar Edif. D. Helder) - Diretoria de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

			Comunicação (DC)
		1	SEDE (5º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Procurador Geral (MPCO01)
		1	SEDE (6º andar Edif. D. Helder) - Auditoria Geral (AUGE)
		1	SEDE (7º andar Edif. D. Helder) - Gabinete da Presidência (GPRES)
		1	SEDE (7º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Carlos Neves (GC04)
		1	SEDE (7º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Dirceu Rodolfo (GC07)
		1	SEDE (8º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Valdecir Pascoal (GC01)
		1	SEDE (8º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Ranilson Ramos (GC02)
		1	SEDE (8º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Carlos Porto (GC03)
		1	SEDE (8º andar Edif. D. Helder) - Gabinete do Conselheiro Marcos Loreto (GC05)
		1	SEDE (8º andar Edif. D. Helder) - Gabinete da Conselheira Teresa Duere (GC06)
		1	SEDE (9º andar Edif. D. Helder) - Gerência de Controle de Débitos e Multas (GCDM)
		1	IRAR
		1	IRBE
		1	IRGA
		1	IRPA
		1	IRPE
		1	IRSU
5	Multifuncional A3 monocromática	1	SEDE (Edif. Anexo) - Reprografia



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

6	Multifuncional A4 médio porte colorida	1	SEDE (Edif. Anexo) - Reprografia
---	--	---	----------------------------------

**Endereços de entrega**

<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
SEDE	Rua da Aurora, nº 885 Boa Vista, Recife-PE CEP: 50.050-000 Fone: (81) 3181-7600
IRAR - Inspeção de Arcoverde	Rua João Isidoro da Silva, nº 20, Sucupira, Arcoverde-PE CEP: 56.509-050 Fone: (87) 3821-8255
IRBE - Inspeção de Bezerros	Av. Otávio Pessoa Souto Maior, s/n, Centro, Bezerros – PE CEP: 55.660-000 Fone: (81) 3728-6600
IRGA - Inspeção de Garanhuns	Rua Amaury de Medeiros, nº 195, Heliópolis, Garanhuns – PE CEP: 55.290-000, Fone: (87)3761-8162
IRPA - Inspeção de Palmares	BR 101 Sul Km 187 – Quadra 60 – Santa Rosa - Palmares – PE CEP: 55.540-000 Fone: (81) 3661-8122
IRPE - Inspeção de Petrolina	Av. Fernando Góes, nº 875, Centro, Petrolina – PE CEP: 56.304-020 Fone: (87) 3866-6262
IRSU - Inspeção de Surubim	Rua Antônio de Medeiros Sobrinho, s/n, Centro, Surubim – PE CEP: 55.750-000 Fone: (81) 3624-1900



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO TC Nº XXX/202X**

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA XXX, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 122/2022 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 40/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, e, do outro lado, a empresa XXX, com sede localizada na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXX, Cidade XXX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone: XXXXX, e-mail: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo de Contratação nº 122/2022, Pregão (Eletrônico) nº 40/2022, publicada no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** em XX/XX/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de locação de equipamentos (máquinas digitais impressoras, copiadoras e multifuncionais, com técnico residente, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva no local de instalação dos equipamentos e fornecimento de peças e material de consumo, bem como software de gerenciamento e bilhetagem de impressão) e prestação de serviços de reprografia (impressão/cópia com fornecimento de papel A4), conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo de Contratação nº 122/2022, Pregão (Eletrônico) nº 40/2022, e da proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ XXX (XXX), conforme disposto na proposta da CONTRATADA e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL DE IMPRESSÕES	ESTIMATIVA ANUAL DE IMPRESSÕES	QUANTIDADE	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo impressora laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, monocromática, velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 432.653-9)			7	60			
2	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo máquina copiadora, scanner e impressora multifuncional monocromática laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, médio porte, velocidade mínima de impressão de 40 páginas por minuto, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 432.654-7)			16	60			
3	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo máquina copiadora, scanner e impressora multifuncional monocromática laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, pequeno porte, velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 306.397-6)			37	60			
4	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo máquina copiadora, scanner e impressora multifuncional colorida laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, pequeno porte, velocidade mínima de impressão de 20 páginas por minuto, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 516.509-1)			25	60			



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

5	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo máquina copiadora, scanner e impressora multifuncional monocromática laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, médio porte, velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto, com suporte para papel tamanho A3 a A6, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 432.655-5)			1	60			
6	Serviço de locação de equipamentos para gráfica - do tipo máquina copiadora, scanner e impressora multifuncional colorida laser ou LED ou jato de tinta pigmentado, médio porte, velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto, com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de papel, insumos e peças de reposição (E-Fisco: 432.656-3)			1	60			
7	Serviço de fotocópia - preto e branco, em papel A4, sem operador (E-Fisco: 215.535-4)	45.256	543.072		60			
8	Serviço de fotocópia - preto e branco, em papel A3, sem operador (E-Fisco: 345.081-3)	50	600		60			
9	Serviço de fotocópia - colorida, em papel A4, sem operador (E-Fisco: 215.533-8)	3.830	45.960		60			
10	Serviço de suporte técnico e de reposição de suprimentos e substituição de componentes de manutenção, com exigência de técnico residente (E-Fisco: 215.089-1)			1	60			
<b>VALOR TOTAL</b>								

§ 1º Correrão às expensas da CONTRATADA todos os materiais de consumo e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, entre eles papel tamanho A4, com gramatura de no mínimo 75g/m<sup>2</sup>, toner, revelador, cilindro, grampos etc. Além desses materiais, devem ser fornecidos estabilizadores ou transformadores para cada equipamento instalado que opere a 110V.

§ 2º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00

Nota de Empenho: 2023NE000XXX, de XX/XX/2023

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenhos complementares nos exercícios de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - utilização de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, em regime de locação, devidamente instalados com todos os recursos necessários, incluindo estabilizadores ou transformadores de voltagem, configurados e em funcionamento;

II - substituição de equipamentos ou peças danificadas por equivalente, obrigatoriamente originais do fabricante do equipamento fornecido;

III - fornecimento de insumos, consumíveis e suprimentos (cartucho de toner, cilindros, reveladores, fusores, grampos, kits de manutenção etc.) preferencialmente originais do fabricante do equipamento fornecido;

IV - fornecimento de papel no tamanho A4, sem timbre, com gramatura de, no mínimo, 75g/m<sup>2</sup>;

V - serviço “*in loco*” de suporte técnico e treinamento inicial para equipe do suporte técnico do CONTRATANTE para utilização dos equipamentos, bem como o serviço “*in loco*” de manutenção preventiva e corretiva, durante o horário de expediente do CONTRATANTE;

VI - disponibilidade de técnico residente para as atividades relacionadas à execução do contrato nas dependências da sede do CONTRATANTE em regime de dedicação integral;

VII - fornecimento e atualização gratuitos de solução de gestão do ambiente de impressão, para gerenciamento e monitoramento dos equipamentos instalados em rede, com informações sobre níveis de abastecimento de papel e toner, necessidade de manutenção e contabilização das impressões de cada equipamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de XX/XX/2023 a XX/XX/2028.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

A Chefia do Departamento de Bens e Serviços (DBS) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS) do CONTRATANTE, para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS) do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

§ 3º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º O Departamento de Bens e Serviços (DBS) do CONTRATANTE terá 15 dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 dias, a partir do recebimento da referida documentação encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º Qualquer atraso na apresentação da documentação exigida como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 4º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 5º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF constante deste contrato.

§ 6º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 7º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 8º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 4º, do Decreto Estadual 52.153/2022, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta.

§ 4º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 5º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 6º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 7º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Processo de Contratação nº 122/2022, Pregão (eletrônico) nº 40/2022;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;
- III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - fornecer equipamentos novos, sem uso e em linha de produção, atendendo as exigências do Edital e seus Anexos, que serão atestadas quando da sua instalação, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- IX - instalar e realizar a configuração inicial dos equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo emitir neste momento laudo técnico sobre a compatibilidade do equipamento com o ambiente de rede (servidores, sistema operacional etc), a instalação elétrica, o espaço físico, a refrigeração e as condições ambientais de cada local ao qual será destinado. Demonstrada e fundamentada a incompatibilidade pela CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, as alterações ou ajustes necessários e autorizará a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA, devendo esta emitir novo laudo técnico no qual declare que o ambiente de rede, instalação elétrica, espaço físico, condições ambientais, entre



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

outros, estão compatíveis com o perfeito funcionamento dos equipamentos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da referida autorização;

X - ministrar treinamento na utilização e primeiro atendimento para técnicos do CONTRATANTE;

XI - ministrar treinamento no *software* de gerenciamento a ser fornecido pela CONTRATADA para o servidor do CONTRATANTE designado como fiscal do contrato;

XII - desmontar e remover os equipamentos ao fim da vigência contratual;

XIII - fornecer todas as atualizações relativas aos *softwares* ofertados durante a vigência do contrato;

XIV - responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental;

XV - arcar com todas as despesas de instrução e treinamentos dos operadores e usuários das máquinas, devendo realizá-los nos locais onde estão instaladas;

XVI - realizar a leitura mensal do medidor das máquinas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser assinado por servidor do CONTRATANTE lotado no local da instalação da máquina. A mesma deve ser apresentada ao CONTRATANTE, que realizará o atesto;

XVII - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE;

XVIII - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, anexo a este termo de contrato;

XIX - comunicar as ocorrências que influenciem no gerenciamento dos privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, na eventualidade de tais privilégios necessitarem ser revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão dos profissionais sob sua responsabilidade.

§ 1º A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá instalar as máquinas localmente. Todos os equipamentos deverão funcionar em rede.

§ 2º Após início do contrato, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Quando não for possível realizar o conserto no local de instalação, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras em perfeito estado de funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação nº 122/2022, Pregão (eletrônico) nº 40/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V - permitir o acesso de técnicos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos e sistemas de informação para a plena realização dos serviços;
- VI - disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços;
- VII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- VIII - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como a informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Diretor do Departamento de Contratações representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
- II - multa, observados os seguintes limites máximos:
  - a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação nº 122/2022, Pregão (eletrônico) nº 40/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação nº 122/2022, Pregão (eletrônico) nº 40/2022, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visitado por Ulysses José Beltrão Magalhães - Diretor-Geral e George Pierre de Lima Souza - Diretor do Departamento de Contratações.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

A empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede localizada na Av./Rua **XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados pessoais e o ambiente computacional do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE-PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº **XXX/2022**;

2. a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;

3. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE-PE, das informações restritas reveladas;

4. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE-PE, as informações restritas reveladas;

5. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE-PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;

6. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;

7. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE-PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

8. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE-PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**  
**DIRETAS - GLCD**

direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, *copyrights* e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

9. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE-PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE-PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

10. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE-PE;

11. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE-PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE-PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE-PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

12. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC nº **XXX/2022**, para imediata devolução ao TCE-PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE-PE;

13. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE-PE;

14. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE-PE.

---

**Ranilson Brandão Ramos**

**Presidente**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Representante Legal**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **NELUSKA GUSMAO DE MELLO SANTOS**, **Analista de Gestão** e matrícula **0340**, em 01/12/2022, às 12:24.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **b9a54f1a-a20e-42ad-bca8-7723ac523237**

---